

REGULAMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES

sita na Avenida Dra. Maria Luísa Godinho

I. OBJETIVOS

- 1.1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas destinadas ao funcionamento da Residência de Estudantes da Guarda, propriedade do Ministério da Educação (ME), sita na Av^a Dr^a Maria Luísa Godinho, cuja exploração foi cedida ao Instituto Politécnico da Guarda (IPG), doravante designada por RME – IPG.
- 1.2. A Residência de Estudantes do ME-IPG, destina-se:
 - 1.2.1. Ao alojamento de estudantes do Ensino Básico, do Ensino Secundário e Ensino Profissional que pretendam ingressar ou que se encontrem matriculados em escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo POCH, nos termos do artigo 1.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as subseqüentes alterações;
 - 1.2.2. Ao alojamento de estudantes que frequentam o Instituto Politécnico da Guarda.
- 1.3. São ainda considerados para efeitos de benefício de alojamento outros estudantes, designadamente alunos Erasmus, ou alunos que se encontrem abrangidos por acordos celebrados entre o IPG e outras Instituições e que, pelas suas condições socioeconómicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
- 1.4. Todo o residente está obrigado ao cumprimento do presente Regulamento.
- 1.5. As Residências de Estudantes visam proporcionar condições para o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando alojamento conjugado com a prestação de serviços integrados e múltiplos, condições objetivas de estudo, de bem-estar, de cultura, de lazer e de convívio, num ambiente de respeito mútuo, propício ao seu desenvolvimento cultural, social e humano.
- 1.6. As Residências de Estudantes têm ainda o objetivo de proporcionar aos estudantes um bom ambiente de estudo com a necessária orientação pedagógica e logística de modo a poder contribuir para o desenvolvimento intelectual e obtenção do melhor sucesso escolar.

II. DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA E DE ADMISSÃO

- 2.1. A candidatura a alojamento por parte dos estudantes que frequentam ou pretendam frequentar o IPG, faz-se de acordo com o Regulamento de Candidatura a Alojamento para as Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda (SAS) aprovado em Conselho de Ação Social.
- 2.2. A candidatura dos restantes estudantes obedecerá às seguintes regras:
 - 2.2.1. Os estudantes formalizam a candidatura/recandidatura através do preenchimento de uma Ficha de Inscrição (Anexo 1) disponibilizada pelos Serviços;

- 2.2.2. A recandidatura ao alojamento na Residência depende, ademais, do aproveitamento escolar, da situação de não dívida de mensalidades e da inexistência de pena de perda de direito ao alojamento;
- 2.2.3. O prazo para apresentação das candidaturas/recandidaturas decorre desde o dia 1 ao dia 31 de julho de cada ano civil;
- 2.2.4. A atribuição de alojamento é válida por um ano letivo e manter-se-á até final de julho;
- 2.2.5. Os SAS-IPG podem utilizar os quartos livres para outros fins, mediante o pagamento de uma taxa a definir, por cada dia de utilização.

III. ORGANIZAÇÃO

- 3.1. A Residência de Estudantes (RME-IPG) é uma residência mista, frequentada por:
 - 3.1.1. Rapazes e raparigas, no caso dos estudantes a que se refere a alínea 1.2.1.
 - 3.1.2. Raparigas, no caso de estudantes do IPG.
- 3.2. Os alunos do IPG ocuparão quartos em pisos específicos e de utilização exclusiva;
- 3.3. Todos os restantes espaços da Residência são partilhados de forma uniforme por todos os utentes;
- 3.4. O funcionamento da Residência é assegurado pelos SAS-IPG, em articulação com o “Responsável” da Residência;
- 3.5. O “Responsável” da Residência é um(a) docente pertencente a um dos agrupamentos de escola da cidade, nomeado pelo Presidente do IPG, ouvidos, se necessário, os respetivos diretores de agrupamento, que exercerá as funções em regime de acumulação;
- 3.6. Compete ao “Responsável da Residência”, entre outros:
 - 3.6.1. Apoiar e servir de interlocutor entre os alunos do ensino básico e secundário, os respetivos agrupamentos de escola, os docentes, os pais/encarregados de educação e as estruturas do IPG, potenciando a relação escola-família;
 - 3.6.2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as diretrizes consonantes com este emanadas do IPG-SAS, reportando-lhe todas as faltas de cumprimento mediante o preenchimento de um “Registo de Ocorrência” (Anexo 2);
 - 3.6.3. Integrar o Conselho Disciplinar;
 - 3.6.4. Colaborar na avaliação do desempenho do pessoal não docente pertencente aos quadros do ME;
 - 3.6.5. Desempenhar outras funções/atividades que, por acordo mútuo, lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPG;
- 3.7. O Responsável da Residência tem ainda o direito de intervir junto dos residentes alunos do IPG sempre que tal se revele necessário.
- 3.8. Os SAS-IPG recrutarão o pessoal necessário ao funcionamento da Residência em estreita articulação com os colaboradores pertencentes ao Ministério da Educação que ali exercem funções.
- 3.9. Compete aos SAS-IPG dotar a Residência de condições que salvaguardem o bem-estar, segurança e privacidade dos utentes da residência, nomeadamente tendo em consideração as características específicas dos alunos do ensino básico e secundário.

- 3.10. Os SAS-IPG poderão nomear, de entre os residentes, um Responsável por cada um dos pisos afetos aos estudantes do IPG, o qual terá os direitos e deveres previstos no regulamento interno das residências dos SAS-IPG;
- 3.11. O IPG bem como os trabalhadores em funções, não se responsabilizam pelos furtos, danos ou destruição de bens ou equipamentos pertencentes aos estudantes residentes, que ocorram nas instalações da Residência.

4. CAUÇÃO E MENSALIDADES

- 4.1. Os utentes da Residência pagarão uma mensalidade decorrente da sua situação e condição social e económica nos termos da legislação e regulamentação aplicável em cada caso;
- 4.2. Compete aos SAS-IPG comunicar aos utentes e/ou encarregados de educação o valor das mensalidades a pagar;
- 4.3. Os beneficiários do alojamento que sejam alunos do IPG:
- 4.3.1. Devem efetuar o depósito de uma caução no ato de confirmação do alojamento, no valor de 70,00 € (setenta euros).
 - 4.3.2. A caução será restituída à saída definitiva do residente, depois de saldadas todas as dívidas, para a conta bancária indicada na carta de pedido de restituição da caução.
 - 4.3.3. Após a saída definitiva, o residente tem o prazo de 60 dias para reclamar a caução, por escrito. Findo esse prazo a mesma reverte e favor dos SAS-IPG.
- 4.4. Os restantes utentes, alunos do ensino básico e secundário:
- 4.4.1. Pagarão a primeira mensalidade no início de cada ano letivo e com a entrega das chaves;
 - 4.4.2. A mensalidade do mês de julho poderá sofrer uma redução, caso o utente não permaneça na Residência o mês completo, mediante requerimento do respetivo(a) encarregado(a) de educação, ou do próprio se for maior de 18 anos.
- 4.5. As mensalidades são pagas na íntegra, independentemente do dia do mês de entrada/saída do alojamento.
- 4.6. As mensalidades dos residentes que tenham dois ou mais irmãos não sofrem qualquer redução por esse facto.
- 4.7. As mensalidades seguintes devem ser pagas até ao dia 8 de cada mês, respetivamente.
- 4.8. O estudante que deixe de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses perderá o direito ao alojamento.
- 4.9. Os residentes aos quais foi atribuído alojamento para o ano letivo seguinte, e que não efetuem o pagamento da mensalidade relativa a setembro na data estipulada, perdem o direito ao alojamento.
- 4.10. O residente (alunos do IPG) que pretender sair da residência deve avisar os Serviços de Ação Social com 30 dias de antecedência, por escrito. Caso contrário, é responsável pela mensalidade do mês seguinte e perderá o direito à restituição da Caução, quando for o caso. Não serão consideradas desistências para o mês de julho.

5. FUNCIONAMENTO

- 5.1. No ato de entrada para o alojamento, cada residente preencherá um Termo de Responsabilidade (Anexo 3.1) que alude os períodos de tempo que os utentes se poderão ausentar da Residência em consonância com as regras patentes no regulamento interno.
- 5.2. No ato de entrada para o alojamento, cada residente (alunos do IPG) preencherá um Termo de Aceitação e Responsabilidade (Anexo 3.2) e que constará que o equipamento que lhe é distribuído deverá ser entregue em boas condições no fim do ano letivo ou quando, por qualquer motivo, deixar de utilizar o alojamento e que se compromete a cumprir o regulamento interno.
- 5.3. Os referidos Termos de Responsabilidade são assinados pelos respetivos encarregados de educação, ou pelos próprios se forem maiores de 18 anos, autorizando, ou não, conforme os casos, eventuais saídas da Residência e declarando ter tomado conhecimento do Regulamento Interno.

5.4. Instalações, material e equipamento:

- 5.4.1. Os residentes dispõem de uma sala de estudo e uma sala de convívio cuja utilização pode ser partilhada por todos os residentes, respeitadas as regras de utilização previstas neste regulamento;
- 5.4.2. Sem prejuízo dos deveres e horários específicos previstos na secção 9.1 deste regulamento, não é imposto aos residentes um tempo de estudo competindo-lhes geri-lo de harmonia com as suas necessidades;
- 5.4.3. O estudo em grupo por parte dos residentes só é permitido na sala de convívio;
- 5.4.4. O aparelho de televisão da residência estará desligado diariamente até às 17:30 horas com exceção de fins-de-semana ou feriados em que a Residência permaneça aberta;
- 5.4.5. Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam;
- 5.4.6. Os residentes deverão comunicar ao Responsável da Residência ou aos trabalhadores ali presentes, qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;
- 5.4.7. Os residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações, estragos e desvios de equipamento de uso exclusivo;
- 5.4.8. As despesas relativas a danos nos bens e instalações da Residência, para além da necessária sanção disciplinar, serão imputadas ao estudante residente;
- 5.4.9. Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes;
- 5.4.10. Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento de qualquer natureza nem de outros eletrodomésticos de grande capacidade calorífica que comprometam a segurança dos residentes e das instalações;
- 5.4.11. É permitido o uso, mediante autorização prévia do Responsável da Residência, de equipamentos elétricos e eletrónicos de baixo consumo;

5.5. Acesso às instalações, visitas e saídas:

- 5.5.1. O acesso à residência por parte dos alunos do IPG, é feito mediante a utilização de um cartão magnético e/ou chave, pessoal e intransmissível constituindo infração disciplinar a cedência a terceiros dos meios de acesso;
- 5.5.2. O acesso de não residentes não é permitido salvo nos casos e nas condições previstas no presente regulamento;
- 5.5.3. No caso dos estudantes do ensino básico e secundário, o acesso dos residentes aos quartos, entre as 9 e as 21 horas, fica condicionado a motivos de força maior e efetuar-se-á sempre com a presença de um auxiliar;
- 5.5.4. É permitida a entrada nos quartos aos trabalhadores destacados para a Residência, por necessidades inerentes ao serviço ou razões que o justifiquem;
- 5.5.5. Os encarregados de educação poderão, sempre que acharem necessário, visitar os(as) seus(suas) educandos(as) devendo, para o efeito, avisar com antecedência o responsável pela gestão da Residência;
- 5.5.6. Em caso de doença do residente os colegas e amigos poderão visitá-lo excecionalmente e até às 19 horas, desde que se identifiquem e sem perturbar o bom funcionamento da Residência;
- 5.5.7. Os residentes menores de idade, desde que autorizados pelo encarregado de educação no ato da candidatura, poderão ausentar-se da Residência após o jantar, sempre em harmonia com o estabelecido no horário da Residência (ver secção 9.1);
- 5.5.8. Os residentes menores de idade não autorizados pelo encarregado de educação a sair da Residência, que invoquem necessidade imperiosa e urgente de se ausentarem a partir das 21 horas, aguardarão pela confirmação obtida junto do respetivo encarregado de educação. O Responsável da Residência (ou quem o represente), o qual, havendo anuência, procederá ao preenchimento do formulário de “Saída Urgente” (Anexo 4), assinado por ele e pelo residente;
- 5.5.9. Se os argumentos usados pelo residente se revelarem falsos ou se constate haver conluio com terceiros nas informações prestadas, o residente não será autorizado a sair e proceder-se-á ao registo de todos os factos;
- 5.5.10. Se o encarregado de educação rejeitar os motivos invocados pelo seu educando e não autorizar a sua saída, o residente permanecerá na Residência, registando-se o acontecimento;
- 5.5.11. Sempre que o aluno não pernoite ou não jante, a família/Encarregado de Educação, deve avisar, por escrito ou por telefone, o responsável da Residência ou quem o substitua, justificando a ausência.

5.6. Limpeza e arrumação:

- 5.6.1. A limpeza dos quartos e das áreas comuns é da responsabilidade dos SAS-IPG e funcionários do ME que ali exercem funções, no período compreendido entre as 9 e as 17 horas.
- 5.6.2. Diariamente, antes de saírem do quarto, os residentes deverão fazer a cama, deixar a sua roupa, calçado e demais objetos pessoais devidamente arrumados, sem nada debaixo das camas, tendo ainda o cuidado de desligar todas as luzes e equipamentos elétricos.

- 5.6.3. Os períodos de férias são reservados para limpeza geral e desinfecções consideradas necessárias.
- 5.6.4. Os residentes efetuarão, às quartas-feiras, a troca semanal de atalhados e de lençóis fornecidos pela Residência.
- 5.6.5. Os residentes têm a obrigação de manter os balneários limpos, preservando as condições de limpeza que encontraram.
- 5.6.6. Os residentes, alunos do ensino básico e secundário, devem levar à sexta-feira a toalha de banho e toda a roupa pessoal para ser lavada em casa pela família.

5.7. Alimentação:

- 5.7.1. Os residentes, do ensino básico e secundário, têm direito à alimentação que incluirá:
 - O pequeno-almoço, o lanche, e um suplemento antes de recolherem aos quartos, tendo em conta as orientações emanadas do Ministério da Educação, contemplando as capitulações;
 - O almoço, a ser servido no refeitório do respetivo agrupamento de escolas;
 - O jantar, a ser serviço na cantina dos SAS-IPG, entre as 19:15h e as 21h.
- 5.7.2. A alimentação dos restantes residentes é da sua responsabilidade, podendo utilizar as cantinas dos SAS-IPG nos horários e condições em vigor.
- 5.7.3. Os residentes poderão ainda utilizar os equipamentos (micro-ondas, frigoríficos e fogões) e instalações situadas no refeitório da Residência para guardar itens alimentícios pessoais ou confeccionar pequenas refeições, sendo a limpeza destes espaços da responsabilidade dos utentes das mesmas.
- 5.7.4. É interdito o acesso dos utentes à cozinha da Residência, a qual é do uso exclusivo do pessoal não docente que ali exerce funções.
- 5.7.5. Não é permitido aos residentes terem géneros alimentares nos quartos, exceto os não confecionáveis e não degradáveis.

6. DEVERES DOS RESIDENTES

- 6.1. Os estudantes residentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos, disponibilizados para o seu alojamento e garantir um bom relacionamento entre si, na partilha de espaços comuns.
- 6.2. De forma a contribuírem para o interesse comum e a não retirarem vantagens diretas, que comprometam o dever de correção, na perspetiva do respeito pela igualdade entre residentes, os mesmos deverão abster-se de atos impróprios e ilícitos como:
 - 6.2.1. Facultar a utilização dos seus quartos, ceder a chave ou outro meio de acesso do quarto ou da porta de entrada da RME-IPG a pessoas estranhas, incluindo ex-residentes;
 - 6.2.2. Fazer barulho a partir das 24 horas;
 - 6.2.3. Facultar a entrada a pessoas estranhas, para além da receção e sala de convívio;
 - 6.2.4. Embriagar-se;
 - 6.2.5. Praticar furto;

- 6.2.6. Retirar do frigorífico ou de outros equipamentos quaisquer bens ou alimentos pertencentes a terceiros;
 - 6.2.7. Retirar material, equipamentos e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelo SAS;
 - 6.2.8. Infringir normas de limpeza e higiene nas zonas comuns e nos quartos;
 - 6.2.9. Ter animais domésticos na Residência;
 - 6.2.10. Lavar ou tratar roupa fora dos locais para tal fim destinados, como por exemplo casas de banho;
 - 6.2.11. Utilizar os espaços e equipamentos do refeitório/cozinha, sem a deixar limpa e arrumada;
 - 6.2.12. Perturbar o descanso dos restantes residentes ou dos vizinhos;
 - 6.2.13. Fumar nos quartos ou em qualquer outro local da Residência (incluindo os espaços exteriores da mesma);
 - 6.2.14. Praticar quaisquer atos que colidam com as normas de convivência;
 - 6.2.15. Praticar atos de incorreção para com os outros residentes ou trabalhadores da RME-IPG, sejam atos de confrontação física e/ou verbal;
 - 6.2.16. Deixar na Residência qualquer objeto pessoal, durante o período de encerramento da mesma;
 - 6.2.17. Fixar autocolantes, cartazes, quadros ou proceder a pinturas e inscrições que danifiquem as paredes ou mobiliário dos quartos;
 - 6.2.18. Organizar atividades coletivas nos espaços pertencentes à RME-IPG, sem consentimento dos SAS-IPG ou do Responsável da Residência.
- 6.3. Ainda sob pena de instauração de procedimento disciplinar e aplicação de sanção, para além dos factos enumerados no número anterior, bem como suscetíveis de pôr em causa as regras de convivência, representando abuso de confiança ou dolo, constituem ainda infrações:
- 6.3.1. Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal;
 - 6.3.2. Prática de jogos de azar;
 - 6.3.3. Consumo e/ou tráfico de estupefacientes;
 - 6.3.4. Atos impróprios da vida em comunidade;
 - 6.3.5. Utilização de rádios, aparelhagens de som e instrumentos musicais fora das horas constantes do Regulamento Geral do Ruído.
 - 6.3.6. Transgredir as regras definidas nos regulamentos internos a elaborar pela Comissão de Residentes (Ponto 8.).

7. DISCIPLINA

- 7.1. Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente.
- 7.2. O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar.
- 7.3. As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:
 - 7.3.1. Repreensão oral;
 - 7.3.2. Repreensão escrita;
 - 7.3.3. Suspensão até um ano;

- 7.3.4. Perda do direito de residência.
- 7.4. Haverá um Conselho Disciplinar que terá a seguinte constituição:
- 7.4.1. Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, que preside com voto de qualidade;
 - 7.4.2. Administrador para a Ação Social ou quem este delegar;
 - 7.4.3. Um Representante da Associação Académica do IPG;
 - 7.4.4. Dois elementos da Comissão de Residentes, um representando os alunos do IPG e outro representando os alunos do ensino básico e secundário;
- 7.5. A pena da repreensão oral será aplicada a faltas leves e consiste em mero reparo pela infração praticada, feito oralmente.
- 7.6. A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registado na ficha individual e será aplicada a faltas leves, quando se verifique a primeira reincidência.
- 7.7. Há reincidência, quando a segunda infração é cometida no decurso do mesmo ano letivo.
- 7.8. A pena de suspensão será aplicada, quando se verifique a prática reiterada de faltas leves e determina a saída temporária do residente do alojamento, até um ano letivo.
- 7.9. A perda de direito de residência implica que o residente saia da residência, bem como a perda do direito de nova candidatura a qualquer das residências dos SAS-IPG e será aplicada em casos de reincidência das infrações previstas nas alíneas 6.2.1; 6.2.4; 6.3.2; 6.3.3; 6.3.4; ou ainda pela prática de quaisquer outros atos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da residência.
- 7.10. A aplicação da pena de advertência oral é da competência da Comissão de Residentes, que informará o responsável para a Ação Social do IPG e o Responsável da Residência.
- 7.11. A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do Administrador para a Ação Social ou quem este delegar.
- 7.12. A aplicação das penas de suspensão e de perda de direito de residência é da competência do Conselho Disciplinar.
- 7.13. O responsável para a Ação Social do IPG instaurará o procedimento disciplinar adequado sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer infração, nomeando o respetivo instrutor.
- 7.14. O direito da residência poderá ser suspenso preventivamente quando da instauração de processo disciplinar, devendo o residente ser notificado do prazo em que deve abandonar a residência.
- 7.15. O tempo de suspensão preventiva poderá ser descontado no cumprimento da pena aplicada, caso esta seja de suspensão.
- 7.16. Concluída a instrução, será o residente arguido notificado da nota de culpa, da qual deverão constar as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos foram praticados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena aplicável e a entidade competente para a aplicação;
- 7.17. Da notificação constará ainda o prazo determinado para a defesa, o qual não será inferior a 5 nem superior a 10 dias.
- 7.18. O residente arguido poderá apresentar a sua defesa, que será escrita, indicando na mesma os meios de prova dos factos alegados.

- 7.19. No caso de intenção da aplicação da advertência escrita, será o residente oralmente notificado, podendo este requerer a concessão do prazo de 48 horas para apresentar defesa.
- 7.20. Para a aplicação das penas de advertência oral ou escrita não se torna necessária a instrução de qualquer processo.
- 7.21. Constituem motivo para perda do direito de residência sem instauração do processo disciplinar:
- 7.21.1. Perda da condição de aluno do Instituto Politécnico da Guarda;
 - 7.21.2. Perda de condições de Bolseiro, determinada por sanção disciplinar;
 - 7.21.3. Prestação de dados falsos nos processos de candidatura a benefícios sociais;
 - 7.21.4. Falta de pagamento dos encargos com a residência;
 - 7.21.5. A não utilização sistemática do quarto, durante os períodos letivos, excluindo os fins-de-semana.
- 7.22. O não cumprimento por parte dos residentes que sejam alunos do IPG, das sanções decorrentes da aplicação do presente regulamento, implica a suspensão da publicação de notas e da passagem de certidões ou cartas de curso por parte do Instituto Politécnico da Guarda, sem prejuízo das eventuais reposições devidas aos SAS.
- 7.23. As sanções aplicadas a alunos do ensino básico e secundário serão objeto de notificação aos respetivos pais/encarregados de educação.

8. COMISSÃO DE RESIDENTES

- 8.1. A residência terá uma Comissão de Residentes, constituída por um elemento de cada piso, eleito representante pelos respetivos residentes.
- 8.2. A eleição da Comissão de Residentes será realizada durante o mês de novembro.
- 8.3. Por respeito para com todos os residentes, cada elemento da Comissão de Residentes tem uma responsabilidade acrescida em relação aos restantes residentes, por esse motivo, deve ter uma postura permanente onde sejam demonstrados valores como idoneidade, dedicação e sentido de responsabilidade.
- 8.4. À Comissão de Residentes compete:
- 8.4.1. Representar os residentes junto dos Serviços de Ação Social do IPG e/ou do Responsável da Residência;
 - 8.4.2. Colaborar na elaboração do Regulamento Interno Geral, propondo regras de funcionamento;
 - 8.4.3. Contribuir para a resolução de conflitos entre residentes;
 - 8.4.4. Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
 - 8.4.5. Contribuir para o bom funcionamento interno da Residência;
 - 8.4.6. Pronunciar-se em questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelos Serviços de Ação Social do IPG;
 - 8.4.7. Comunicar ao responsável do respetivo piso qualquer anomalia registada no funcionamento geral do mesmo;
 - 8.4.8. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, dando-o a conhecer a que eventualmente o ignore.

9. NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

9.1. Horário:

9.1.1. É obrigatório o cumprimento do seguinte horário (de 2ª a 6ª feira), sem prejuízo de o mesmo se ajustar, pontualmente e em casos específicos, às necessidades dos estudantes residentes:

Descritivo	Hora	Observações
Levantar e higiene pessoal	7:30	
Pequeno almoço	8:00-8:30	
Atividades letivas e almoço nas escolas	8:30-17:00	
Lanche	17:00-17:30	
Sala de estudo	18:00-19:00	
Jantar/convívio	19:30-21:00	Jantar a ser servido na cantina dos SAS-IPG
Sala de estudo	21:00-22:00	QUARTA-FEIRA: Estudo da noite flexível; podem sair até às 24.00 horas, caso o Encarregado de Educação tenha autorizado a Declaração de saída
Reforço alimentar	22:00	
Higiene pessoal e recolha aos quartos	Até às 22:15	
Silêncio	24:00	
Saída à 6ª feira	Até às 19:00	
Entrada ao domingo	Entre as 20:00 e as 22:00	A entrada na Residência fora deste período alargado só é possível mediante aviso prévio e devidamente justificada. Não é servido jantar nem reforço.

- 9.1.2. Fora dos horários previstos, nenhum residente pode sair da Residência sem a prévia autorização do Encarregado de Educação;
- 9.1.3. O residente tem direito a uma saída semanal alargada (quarta-feira), desde que tenha a idade de dezasseis anos e com a devida autorização escrita do Encarregado de Educação;
- 9.1.4. Em alternativa, o/a residente poderá ver televisão ou praticar desporto.
- 9.1.5. Salienta-se, no entanto, que estas atividades não constituem tarefa obrigatória, cada um/a poderá estudar sempre que desejar.

9.2. REGIME DE ESTUDO:

- 9.2.1. Sendo alunos crescidos autónomos e responsáveis devem preparar-se adequadamente para rentabilizar o tempo de estudo;
- 9.2.2. Na sala de estudo deve ser mantido o silêncio;
- 9.2.3. Deve-se permanecer sossegado/a para que todos possam ter o poder de concentração e assim poderem tirar o máximo rendimento do estudo;
- 9.2.4. O residente só tem autorização de sair da sala de estudo para ir a casa de banho;
- 9.2.5. O residente só deve ser autorizado a sair uma única vez em cada período de estudo;

- 9.2.6. Não é permitido o uso de telemóveis na sala de estudo. Os mesmos apenas podem permanecer ligados por motivo de força maior e em modo silencioso;
- 9.2.7. Não é permitido comer nesta sala, no decorrer do estudo;
- 9.2.8. Não é permitido perturbar os colegas com qualquer tipo de ruído (música, telemóveis...);
- 9.2.9. O residente não pode circular na sala sem uma prévia autorização;
- 9.2.10. Sempre que o residente não cumpra as regras na sala de estudo é convidado a sair durante alguns minutos;
- 9.2.11. O ato anterior será comunicado ao Encarregado de Educação por escrito;
- 9.2.12. Deve guardar os objetos pessoais sempre na gaveta, fechando-a em seguida;
- 9.2.13. Deve ter sempre o cuidado de manter a gaveta fechada retirando a chave;
- 9.2.14. É permitido ao aluno nesta sala ler o jornal.

9.3. SAÍDAS:

- 9.3.1. Após o jantar, os residentes podem sair diariamente até às 22.00 horas, desde que o Encarregado de Educação o tenha autorizado no Termo de Responsabilidade;
- 9.3.2. À quarta-feira o estudo da noite é flexível, podendo sair após o jantar até às 24.00 horas caso o Encarregado de Educação tenha autorizado a Declaração de saída;
- 9.3.3. As saídas após o jantar deverão, sempre que possível ser feitas em grupo.

9.4. AUSÊNCIAS DA RESIDÊNCIA:

- 9.4.1. Os fins-de-semana e os feriados serão passados pelos residentes com os seus familiares;
- 9.4.2. Qualquer ausência da Residência em período de aulas, ainda que não implique falta às aulas ou ao estudo deve ser participada a Responsável da Residência ou aos trabalhadores ali presentes, nunca devendo ultrapassar a hora do jantar;
- 9.4.3. Os Residentes poderão ser autorizados a jantar fora da Cantina do IPG, mediante prévia concordância e autorização por escrito do Encarregado de Educação, devendo o regresso efetuar-se até às 22.00 horas;

9.5. RECEPÇÃO DE VISITAS:

- 9.5.1. Os Residentes podem receber as visitas dos seus pais e Encarregados de Educação e amigos em espaço destinado para esse fim na Residência;
- 9.5.2. Os Residentes podem receber telefonemas e têm direito a ligar aos pais dos seus telemóveis, no entanto estas comunicações devem acontecer fora das horas de estudo e refeições;
- 9.5.3. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas e ex-residentes nas salas nem em espaços comuns da Residência. Estas pessoas devem tocar a campainha e entrar pela porta de serviço para o público em geral, sendo recebidos pelos funcionários de serviço em espaço destinado para esse fim.

9.6. PERMANÊNCIA NOS QUARTOS:

- 9.6.1. Todos os alojamentos são quádruplos (dois beliches) e a sua utilização deve ser feita de forma exclusiva pelos residentes a quem está atribuído;
- 9.6.2. Poderá ser permitida a transferência ou mudança de alojamento, a pedido por escrito do residente, com invocação das razões para o facto, mas a decisão de mudança será objeto de apreciação superior pelo Responsável da Residência que

tomará em consideração razões de oportunidade e de disponibilidade de alojamentos;

- 9.6.3. Só será permitida a permanência nos quartos quando algum residente se sentir doente e desde que a doença não seja grave nem demorada. Caso contrário e especialmente no caso de se verificar doença infecto-contagiosa comprovada, o residente terá que recolher a casa, depois de dado o respetivo conhecimento da ocorrência aos pais ou Encarregados de Educação;
- 9.6.4. Os residentes, ao saírem do quarto pela manhã, deverão deixar o mesmo arrumado e organizado, incluindo a cama feita;
- 9.6.5. Nos quartos, não é permitida a afixação de fotos ou cartazes nas paredes ou nas portas;
- 9.6.6. Após a limpeza dos quartos pelo pessoal auxiliar, estes serão fechados e as chaves confiadas aos funcionários, a quem devem ser pedidas no caso de alguma necessidade permanente;
- 9.6.7. Sempre que os Residentes tiverem dinheiro ou outros valores em seu poder, não devem deixá-los nos quartos ou em qualquer local da Residência, mas confiá-los aos funcionários a fim de serem devidamente guardados no cofre existente na Residência com a referida identificação.

10. UTILIZAÇÃO DE ZONAS POLIVALENTES OU DE CONVÍVIO

- 10.1. Os residentes podem jogar ping-pong, matraquilhos, ver televisão, ouvir música e dançar; falar com os/as colegas, no sentido de proporcionarem um convívio saudável uns aos outros. Estes jogos e atividades são realizados na sala de convívio, fora dos períodos de estudo.
- 10.2. Entre os pares elegem responsáveis, um no grupo das raparigas e um outro no grupo dos rapazes para organizar atividades com o apoio e na presença dos Ecónomos, para que todos possam usufruir destes bens de lazer e diversão.
- 10.3. Sempre que os residentes obtenham sucesso educativo, solicitem com educação e cumprem os horários estabelecidos, é-lhes concedido autorização, com conhecimento dos pais para saírem e participarem em atividades que não sendo escolares são importantes para o desenvolvimento global do ser humano (Exº: assistir e participar em jogos de futebol no exterior, participar em outras atividades desportivas e de lazer, participar em atividades culturais, etc...).
- 10.4. Sempre que as condições meteorológicas o permitam, os alunos podem jogar no campo exterior de jogos, fora do horário de estudo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente do IPG e da homologação pela Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
- 11.2. Dado parecer favorável em reunião de Comissões de Residentes, em dd/mm/aaaa.

Anexo 1

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Alojamento – Residência de Estudantes

ANO LETIVO ____/____/____

Direção de Serviços da Região Centro
Residência de Estudante: _____

Nome do aluno _____
Data de Nascimento ____/____/____ Natural da Freguesia de _____
Concelho de _____ NIF _____
Nome do Pai _____
Nome da Mãe _____
Endereço do agregado familiar _____
Código Postal ____/____ Localidade _____

Nome do Encarregado de Educação _____
Contactos ____/____/____
Endereço _____
Código Postal ____/____ Localidade _____

Estabelecimento de ensino que irá frequentar _____
Ano que frequentou (ano letivo transato) _____ Ano que irá frequentar _____
Curso/Área _____

Porque solicita admissão na Residência? _____
Distância casa/escola _____ km.
Tem transporte organizado casa/escola? _____

Para devolver ao aluno

Candidatura – Residência de Estudantes _____
Fez entrega de todos os documentos necessários _____ Data ____/____/____
Assinatura do(a) Técnico(a) _____

Informações relativas ao agregado familiar				
Grau de parentesco com o aluno		Nome	Profissão ou ocupação	Idade
1	O aluno			
2				
3				
4				
5				
6				

Documentos a entregar

- Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI do aluno.
- Fotocópia do NIF.
- Fotocópia da Declaração emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, na qual conste o escalão de abono de família atribuído ao aluno.

A preencher pelos Serviços

Escalão do abono de família: _____ A/O Técnico(a) _____

Parecer

Do(s) Diretor(a) da Residência: _____

Candidatura aceite: _____

Candidatura aceite condicionalmente: _____ Motivo: _____

Observações: _____

Termo de Responsabilidade

O Encarregado de Educação do aluno ou o aluno assume inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim e/ou quaisquer outros documentos anexos ao mesmo. Falsas declarações implicam a exclusão do aluno da Residência.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do aluno _____

Assinatura do Encarregado de Educação _____

Anexo 2

ao Regulamento Interno da Residência de Estudantes do ME-IPG

REGISTO DE OCORRÊNCIA

Descrição da Ocorrência	Registo nº _____-/20__

O(A) Responsável pela gestão da Residência	Data
	_____/_____/20__
Nome do(a) aluno(a) residente	
	_____/_____/20__

Anexo 3.1

ao Regulamento Interno da Residência de Estudantes do ME-IPG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, encarregado(a) de educação do(a) aluno(a) _____, autorizo o(a) meu(minha) educando(a) a ausentar-se da Residência de Estudantes nas seguintes circunstâncias, de harmonia com o horário estabelecido e em conformidade com as demais regras constantes do *Regulamento Interno da Residência*:

- diariamente até às 22:00 horas (saída após o jantar): ____ Sim ____ Não
- às 4^{as}-feiras, até às 24:00 horas: ____ Sim ____ Não
- para participação em atividades desportivas, _____ (sim ou não) - nos dias: _____; _____; _____; - das ____:____ horas às ____:____ horas.
- Para participação em espetáculos/ensaios, _____ (sim ou não) - nos dias _____; _____; _____; - das ____:____ horas às ____:____ horas.
- Outras situações (discriminar): _____
_____ - nos dias _____; _____; _____, - das ____:____ horas às ____:____ horas.

Mais declaro que:

- ✓ **ter tomado conhecimento do Regulamento Interno da Residência**
- ✓ **assumo toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelo(a) meu(minha) educando(a), a todo o tempo, dentro e fora das instalações da Residência.**

Guarda, aos ____ de _____ de 20__

O(A) Encarregado(a) de Educação

Anexo 3.2



Termo de Aceitação e Responsabilidade

Nome:
residente em (morada do agregado familiar)
..... código postal - Telf.....Telm.....
aluno/a do curso de da
Escola Superior de, declara para os
devidos efeitos:

- Aceitar o alojamento distribuído e ocupar o quarto n.º da Residência de a Julho, assim como o pagamento das respetivas mensalidades, e requerer que seja prestado o serviço de limpeza do quarto duas vezes por semana e o fornecimento e lavagem de roupa de cama e atalhados, no prazo e pelo valor definido (.....€, extenso:.....)
- Entregar no fim do prazo referido, em perfeitas condições de conservação as instalações e os objectos que lhe foram distribuídos.
- Aceitar e cumprir o Regulamento Geral Interno das Residências (disponível no site: www.ipg.pt).

Guarda, de de 201...

O Aluno/a

.....

Anexo 4

ao Regulamento Interno da Residência de Estudantes do ME-IPG

SAÍDA URGENTE

No dia ____ de _____ de 20 ____, pelas ____:____ horas, a pedido do(a) aluno(a) residente (nome) _____, que invocou a necessidade de se ausentar com urgência da Residência, entre as ____:____ horas e as ____:____ horas, pelo motivo de _____

entrei em contacto telefónico com o(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação, para o número ____ ____, tendo o(a) mesmo(a) confirmado e autorizado a saída do(a) seu(sua) educando(a).

O(A) Responsável pela Gestão da Residência

O(A) Aluno(a) Residente
